



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI MUNICIPAL Nº 689/2009

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Corporação Musical Santa Cecília – R\$ 1.000,00;
- II – Bonfinense Futebol Clube – R\$ 1.000,00;
- III – Democrata Futebol Clube – R\$ 1.000,00;
- IV – Caixa Escolar da Escola Municipal Cel. Francisco Homem – R\$ 1.000,00;
- V – Conselho Particular da S.S.V.P. - R\$ 1.000,00;
- VI – Associação Diabéticos de Aracitaba - R\$ 1.000,00;
- VII – Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes - R\$ 1.000,00;
- VIII – Escola de Esportes de Aracitaba - R\$ 1.000,00;
- IX – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aracitaba - R\$ 1.000,00;
- X – Associação dos Produtores Rurais de Aracitaba - R\$ 1.000,00;
- XI – Centro Comunitário Rural de Aracitaba - R\$ 1.000,00.

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único. A comprovação de legalidade se dará através de:

- 1 – Cópia da Lei que a declarou de utilidade pública;
- 2 - Cópia de Inscrição no CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa do FGTS;
- 4 – Cópia de Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e
- 5 – Cópia da Certidão Negativa de Débito para como o INSS – CND.

Flávia M. de S. M. de S.



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012
"Ação e Desenvolvimento"

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracitaba, 17 de novembro de 2009.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE a Lei Municipal n.º 689/2009
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE 17/11/2009
A 27/11/2009
Aracitaba, 27 / 11 / 2009
MARQUES Servidor Público